

Memorando 6.048/2024

De: Eider V. - SARH-PG

Para: SFT-LICIT - Licitação - A/C Ricardo H.

Data: 17/05/2024 às 15:57:51

Setores envolvidos:

SARH-PG, SFT-LICIT

PARECER

—

Eider Dercyo Gurgel Vieira
Assessor Jurídico

Anexos:

PARECER_PREGAO_PEQUENOS_SERVICOS_14_133.pdf

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº DO PROCESSO ADM: 24051601

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NA ESTRUTURA FÍSICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, PRAÇAS E QUADRAS PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS EM USO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ALÉM DOS SERVIÇOS DE CAPINA DE RUAS E PINTURA DE MEIO FIO, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO TENDO COMO BASE A TABELA DE PREÇO SINAPI..

SOLICITANTE: Pregoeiro Oficial.

PARECER JURÍDICO

PARECER. APROVAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL E ANEXOS. PRESENÇA DO TERMO DE REFERÊNCIA. MINUTA DE EDITAL.

Trata-se de análise jurídica prévia da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2024 e de seus anexos, cujo objeto consiste no registro de preço para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva na estrutura física de prédios públicos, manutenção de pavimentação, praças e quadras públicas e dos prédios em uso pela administração municipal, além dos serviços de capina de ruas e pintura de meio fio.

A justificativa para a realização do pregão consta no Documento de Oficialização da Demanda, que inicia a fase preparatória do procedimento.

Consta, ainda, no bojo do procedimento a Pesquisa de Preço, Mapa Comparativo, Termo de Referência, Autorização do ordenador de despesa, informação de disponibilidade orçamentária e a minuta do Edital de Licitação.

Ressalta-se que o Termo de Referência juntado aos autos, apresenta o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, com especificação clara e precisa, justificativa da contratação, fundamentação normativa, modalidade da licitação, tipo de licitação, especificação e condições de fornecimento

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



do objeto, garantia, obrigações das partes envolvidas, controle de fiscalização da execução, do reajuste de preços, pagamento, sanções administrativas e demais aspectos pertinentes para garantir que o objeto atenda as demandas deste órgão.

São também anexos do Edital os seguintes documentos: Modelos de proposta de preços, modelos das declarações, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato

É o relatório.

Passo a emitir o parecer.

Ressalvados os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciam a eventual contratação pretendida, passamos a análise jurídica sobre a fase preparatória do referido procedimento licitatório.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelece as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Nessa quadra, preleciona o art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



Quanto a modalidade adotada, a mesma mostra-se escorreita, porquanto consoante o art. 29, da Lei n.º 14.133/2021, deve-se adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrão de desempenho e qualidade que possa ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, o menor valor por item, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Ainda, com relação ao valor previamente estimado da contratação, tem-se que o mesmo foi definido de acordo com o disposto no art. 23, § 2º, da lei n.º 14.133/2021, tendo em vista que toma por base custos médios e índices calculados pelo Sistema Nacional de Pesquisa e Índices da Construção Civil (SINAPI).

Por fim, destaco que a licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – regulamentado pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023, mostrando-se útil a administração do Município, pois, além de procurar atingir preços mais vantajosos ao longo da vigência da Ata de Registros de Preços, permite a aquisição conforme a necessidade do Município.

Ressalta-se acerca da obediência ao que regulamenta a Lei Complementar n.º 123/2006, face que o procedimento observou as regras para microempresas, empresas de pequeno porte e empresas do gênero.

É imperioso frisar que esta Assessoria Jurídica não detém conhecimento especializado nem competência legal para avaliar as questões técnicas levantadas no processo em análise. Tais atribuições cabem ao setor técnico, ao qual compete a

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



apuração das alegações e dos fatos ora levantados.

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento, é possível concluir que restaram atendidas as exigências estabelecidas nas normas para realização do Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, razão pela qual esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do Edital Licitatório.

É o parecer.

Campo Grande, 17/05/2024

Eider Dercyo Gurgel Vieira
Assesor Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BF7-98D6-37A5-4254

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EIDER DERCYO GURGEL VIEIRA (CPF 081.XXX.XXX-30) em 17/05/2024 15:58:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campogrande.1doc.com.br/verificacao/9BF7-98D6-37A5-4254>